



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
PRESIDÊNCIA

EDITAL 32/2019

**DESPACHOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ORGÂNICAS TUTELADAS PELO VEREADOR COM OS PELOUROS DA REABILITAÇÃO URBANA, GESTÃO URBANÍSTICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

**Bruno Ferreira Martins**, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56.º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos de delegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas tuteladas pela **Diretora do Departamento de Ordenamento do Território**, exarados no dia 22 de janeiro de 2018, cujo teor vai publicado em anexo ao presente edital.

**1 – Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito**

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de fevereiro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 456/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 24 de outubro do mesmo ano; O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado, também, de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição referenciada no parágrafo anterior;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, na **Sra. Engenheira Lúvia Maria Correia Silva, Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Conceder licenças policiais ou fiscais, com exceção das referentes a eventos desportivos, culturais e religiosos, nos termos da lei, regulamentos e posturas designadamente;
- i) Condicionamentos de trânsito;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- ii) Ordenamento da circulação e estacionamento urbanos;
- iii) Circulação de viaturas em zonas restritas;
- iv) Cartão de morador;
- v) Cartão de tarifa verde.
- e) Decidir e autorizar sobre a colocação de sinalização rodoviária e sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos, bem como promover a atualização e conservação da sinalização, nos termos da lei e segundo os objetivos de política definidos pelo Município; Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:
- f) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
- g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- i) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- k) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- l) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, com exceção das promovidas por entidades governamentais;
- m) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- n) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
- o) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica; Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:
- p) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território  
Cristina Freitas Nunes Pereira

## 2 - Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Informação Geográfica

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de fevereiro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 456/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 24 de outubro do mesmo ano; O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado, também, de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição referenciada no parágrafo anterior;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo,



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Sr. Dr. Luís Filipe Fernandes Chaves, Chefe da Divisão de Informação Geográfica**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

d) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

g) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;

i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

j) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

k) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território

Cristina Freitas Nunes Pereira

### 3 - Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Planeamento Urbano

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de fevereiro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 456/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 24 de outubro do mesmo ano; O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado, também, de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição referenciada no parágrafo anterior;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Sr. Arquiteto Luís Manuel Xavier Xavier, Chefe da Divisão de Planeamento Urbano**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- e) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
- k) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

- l) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território  
Cristina Freitas Nunes Pereira

#### 4 - Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Reabilitação Urbana e Projetos

Considerando:



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de fevereiro de 2017, publicitado pelo Edital nº 456/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 24 de outubro do mesmo ano; O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado, também, de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 457/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição referenciada no parágrafo anterior;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Sra. Arquitecta Maria Alexandra Gonçalves Gouveia, Chefe da Divisão de Reabilitação Urbana e Projetos**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

d) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

g) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;

i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

j) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

k) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território  
Cristina Freitas Nunes Pereira

### 5 - Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Apreciação Urbanística

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de fevereiro de 2017, publicitado pelo Edital nº 456/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 24 de outubro do mesmo ano; O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado, também, de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 457/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição referenciada no parágrafo anterior;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Sr. Arquiteto José Lino Rodrigues da Paixão, Chefe da Divisão de Apreciação Urbanística**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- j) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- k) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- l) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

m) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

n) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

o) Conceder, nos termos do n.º3 do artigo 5.º, a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º5 do artigo 4.º;

p) Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8.º e 11.º;

q) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, que não respeitem a aspetos relacionados com a localização, de acordo com o artigo 13.º;

r) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;

s) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º;

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território  
Cristina Freitas Nunes Pereira

### **5.1 - Subdelegação de Competências na Chefe da unidade de Gestão de Procedimentos Urbanísticos**

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de fevereiro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 456/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 24 de outubro do mesmo ano; O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado, também, de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição referenciada no parágrafo anterior;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, na **Sra. Dra. Maria Vanda Gonçalves Sumares, Chefe da Unidade de Gestão de Procedimentos Urbanísticos** as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
  - c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:
- d) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
  - e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
  - g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
  - i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
  - j) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;
- Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:
- k) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

O Chefe da Divisão de Apreciação Urbanística

José Lino Rodrigues da Paixão

Paços do Município do Funchal, aos 23 de janeiro de 2019

O Vereador com delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara

Bruno Ferreira Martins